



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.026, DE 21 DE MAIO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA RESPONSÁVEL E DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, INCENTIVANDO PRÁTICAS QUE NÃO IMPEÇAM CUIDADOS BÁSICOS A ANIMAIS VULNERÁVEIS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes municipais de convivência responsável e de promoção do bem-estar animal em condomínios residenciais, com o objetivo de incentivar práticas que não impeçam, dificultem ou gerem constrangimento à oferta de cuidados básicos a animais vulneráveis por condôminos ou moradores, sempre que tais atos forem compatíveis com a legislação vigente.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por animais vulneráveis aqueles que, sem tutor identificado ou em situação de risco, dependam da solidariedade humana para acesso a alimento, água ou abrigo temporário.

Art. 3º São diretrizes destinadas aos condomínios residenciais, sem caráter obrigatório:

I - incentivo à convivência harmoniosa entre moradores e à adoção de práticas respeitadas ao bem-estar animal;

II - estímulo à promoção de ações educativas internas sobre proteção animal, prevenção de maus-tratos e manejo responsável;

III - orientação para que eventuais regras internas evitem cláusulas restritivas que impeçam condôminos de realizar cuidados básicos a animais vulneráveis, desde que sem risco à saúde, segurança ou sossego;

IV - fortalecimento da cultura de respeito aos animais como seres sencientes, conforme reconhecido pela legislação federal.

Art. 4º O Município poderá, quando possível, apoiar campanhas educativas destinadas aos condomínios que voluntariamente aderirem às diretrizes previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Esta Lei possui natureza meramente orientativa, não impondo obrigações administrativas ao Poder Público nem aos condomínios, preservando integralmente a autonomia privada prevista no Código Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 21 de maio de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 185 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=962G7G77MYM7Y1X0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 962G-7G77-MYM7-Y1X0

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 21/05/2026, às 14:42:53

CM - SECRETARIA

Nº) Lei nº 7.026
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op m mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 23 / 05 / 2026
MOGI MIRIM 25 / 05 / 2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 962G-7G77-MYM7-Y1X0